

CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar 104 /2019

CAMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

PROTOCOLO N<u>. 3808</u>
DATA ENTR <u>16105/901</u>9
HORARIO <u>16:49</u>

PONSAVEL

Altera a Lei nº 67/2017, que dispõe sobre "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, do Estado de Minas Gerais, faz saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1°. A atribuição do ASSESSOR DE GABINETE passa a ser redigida da seguinte forma:

ASSESSOR DE GABINETE: Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Vereador quanto a proposituras de indicações, requerimentos e matérias correlatas desta casa de leis; protocolizar as matérias legislativas na Secretaria da Câmara Municipal; assessorar na recepção do público no Gabinete do Vereador; coordenar atividades de cerimonial em eventos de interesse do vereador; agendar compromissos e representar o vereador em reuniões e outros eventos; quando solicitado promover os expedientes administrativos que visem ao bom funcionamento do gabinete; orientar o vereador tecnicamente; acompanhar os processos legislativos de interesse do vereador; acompanhar e informar ao Vereador sobre a pauta das reuniões da Câmara Municipal; orientar o Vereador na formulação das respostas das correspondências que lhe forem endereçadas; manter-se informado junto Assessor Legislativo da Câmara a respeito da tramitação dos projetos; acompanhar, zelar e orientar o vereador na utilização do material e equipamentos no Gabinete; nortear o vereador em relação à



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

organização do Gabinete quanto ao arquivamento de Projetos, proposições, correspondências, memorandos, etc; outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Vereador. O provimento dos cargos de assessor de gabinete é de competência do Vereador, que faça a solicitação ao Presidente da Câmara através de documentação oficial para contratar o Assessor de Gabinete. O Presidente da Câmara Municipal, por portaria, mediante indicação escrita e com documentos de cada vereador, sendo limitado a 1 (um) assessor para cada vereador; a indicação do assessor não poderá recair em parentes até o 3° (terceiro) grau, inclusive, por afinidade de qualquer dos nove vereadores sob pena de ser negado a sua nomeação ou, se for constatada posteriormente esta irregularidade, toda remuneração recebida pelo assessor desde a nomeação ate exoneração deverá ser devolvida aos cofres do Município, devidamente corrigida e com juros de 1% (um por cento) ao mês, pelo assessor, ou, se o mesmo não o fizer espontaneamente, deverá aquele valor ser indenizado pelo vereador que o indicou, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei; o assessor somente poderá ser exonerado do cargo quando o Vereador que indicou assim o solicitar; a indicação do assessor e a respectiva posse somente ocorrerá após a efetiva instalação dos gabinetes dos vereadores, e de igual forma, com extinção ou não utilização do respectivo gabinete, os assessores parlamentares vinculados serão exonerados no prazo máximo de 15 (quinze) dias da constatação do evento que o recomendar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Lei 067, de 05 de junho de 2017, ser republicada com as alterações contidas nesta norma.

Salas das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 16 de maio de 2019.

Vereador Hugo Elias de Lima Dinis - SD



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Câmara dos Deputados, os Assessores são de responsabilidade do gabinete, ou seja, responsabilidade do Deputado que solicitou o funcionário. Deste modo, não podemos dar autonomia para que o Presidente da Câmara faça o que quer com o Assessor de Gabinete, no qual a exoneração será decidida pelo Vereador que o indicou ao cargo, sem apresentar uma motivação.

Vereador Hugo Elias de Lima Dinis - SD